

**EDITAL FAPDF – Nº 07/2012**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS EM DESENVOLVIMENTO  
TECNOLOGICO E INOVAÇÃO - PIBITI**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO: o presente Edital e convida para se inscreverem as Instituições com ou sem cursos de graduação, mas que tenham Programa de Iniciação Científica interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI para concessão de cotas de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o que faz com fundamento na Lei nº 347/1992, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005 e Lei nº 3.652/2005. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e nos termos do presente edital.

**I. APRESENTAÇÃO**

**1. OBJETIVOS**

1.1 O presente Edital contempla o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, criado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF em 2011 para atender Jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

1.2 O Brasil está investindo em tecnologia e vem incentivando as inovações com o objetivo de gerar conhecimentos de fundamental importância para o desenvolvimento científico do país.

1.3 O ensino superior é uma cota de responsabilidade, pois possui um cenário apropriado para a geração de pesquisadores, quando prepara jovens ávidos por tecnologias e aplicação de suas idéias inovadoras.

1.4 Aos órgãos governamentais e demais segmentos dedicados à ciência e à pesquisa caberão acompanhar esses jovens e investir em suas idéias.

1.5 A FAPDF, como órgão de fomento à pesquisa não ficará à parte desse processo e para isso lança este Programa.

## **2. OBJETO**

2.1. Estimular a comunidade acadêmica do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias aplicadas ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A FAPDF, gestão 2012, tem como meta o fomento à pesquisa no Distrito Federal adotando uma estratégia de abertura para Instituições e as comunidades acadêmicas, sem distinção de categoria ou tipologia, desde que essas possuam objetivos, metas e políticas bem traçadas para a iniciação científica e para a pesquisa.

3.2 Essa abertura visa abranger o maior número de interessados, pesquisadores que tenham disponibilidade para estudos e dedicação em pesquisas que tragam desenvolvimento para o Distrito Federal em suas diversas áreas de conhecimento, em especial nas áreas de Desenvolvimento Tecnológico.

## **4. RECURSOS**

4.1. A modalidade de bolsa concedida pelo PIBITI é a Bolsa de Iniciação de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, no total de 30 (trinta) bolsas mensais durante 12 (doze) meses – Programa de Trabalho número 19.571.6205.9083.0002

“Programa de Bolsas de Estudo para desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal. As renovações podem ocorrer a critério do orientador.

## **5. PÚBLICO ALVO**

5.1. Instituições públicas, comunitárias ou privadas que efetivamente promovam atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação e tenham infraestrutura física e pessoal com capacitação técnica para condução das pesquisas.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O programa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante interesse da Presidência da FAPDF após análise dos resultados e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF.

## **7. PUBLICAÇÃO**

7.1 O Edital e demais atos relevantes decorrentes do PIBITI deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>), bem como na Rede Inova <http://inova.df.gov.br>, além de publicação no DODF, em conformidade ao Parágrafo 2º, Inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

## **II – DA PESQUISA**

### **1. DOS OBJETIVOS**

#### **1.1. GERAIS:**

1.1.1. O PIBITI tem como objetivos principais:

- 1.1.1.1. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- 1.1.1.2. Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- 1.1.1.3. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

## 1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1. Em relação às instituições:

1.2.1.1. Incentivar as instituições a formular políticas de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação; e.

1.2.1.2. Possibilitar maior interação entre as atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvida na graduação e na pós-graduação.

1.2.2. Em relação aos orientadores: Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

1.2.3. Em relação aos bolsistas: Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## 2. DA BOLSA

2.1. A modalidade de bolsa concedida pelo PIBITI é a Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

2.2. A bolsa será concedida durante 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério do orientador;

2.3. O valor mensal da bolsa é de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

### 3. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital	11/05/2012
Prazo para Impugnação	14/05 a 18/05/2012
Período de Inscrição:	21/05 a 01/06/2012
Julgamento	04 a 15/06/2012
Divulgação dos resultados parciais	19/06/2012
Período para apresentação dos recursos	20/06 a 29/06/2012
Análise dos recursos	02 a 04/07/2012
Publicação Final de resultados no DODF e na página da FAPDF:	06/07/2012
Assinatura dos Termos de Outorga e Aceitação/Termo de Compromisso	A partir de 16/07/2012

### 4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI deverá ser feita no período compreendido indicado no Cronograma, no horário entre 09h00min e 18h00minhoras, por meio do formulário eletrônico SAGE, cujo endereço de acesso estará disponível no sitio eletrônico da FAPDF <http://www.fap.df.gov.br> e <http://inova.df.gov.br> durante a vigência do Edital.

4.2. A inscrição está aberta para as instituições públicas, comunitárias e privadas, que efetivamente desenvolvam atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação e tenham infraestrutura física e pessoal com capacitação técnica para condução das pesquisas.

4.2.1 As Instituições interessadas em participar do PIBITI deverão atender no ato da inscrição os seguintes requisitos:

4.2.1.1. Inserir no SAGE (Sistema de Apoio à Gestão) da FAPDF a Proposta da Pesquisa, na íntegra e contemplando os seguintes tópicos:

4.2.1.1.1. Título e Identificação da Instituição e do Projeto;

4.2.1.1.2. Justificativa da Pesquisa;

4.2.1.1.3. Apresentação e Relevância da Pesquisa, com indicação dos desdobramentos do projeto e importância para o cenário técnico-científico do Distrito Federal;

4.2.1.1.4. Cenário da Pesquisa (Objeto e Problema da Pesquisa);

4.2.1.1.5. Grupo de Pesquisa (Composição e Credenciais);

4.2.1.1.6. Locais de produção e execução da Pesquisa, nos termos do que definido neste Edital;

4.2.1.1.7. Fontes, Procedimentos, Duração e Etapas da Pesquisa;

4.2.1.1.8. Cronograma de execução da Pesquisa e plano de trabalho com descrição das atividades e local de realização da pesquisa e execução das atividades do projeto, elaborado a partir de modelo disponibilizado pelo FAPDF;

4.2.1.1.9. Sistemática de avaliação da Pesquisa.

4.2.1.2. Comprovar ter em suas finalidades institucionais, serviços e/ou objeto de trabalho que envolva a pesquisa ou prestação de serviços educacionais.

4.2.1.3. Apresentar detalhamento da infraestrutura física e humana para desenvolvimento da pesquisa.

4.2.1.4. Indicar o representante, que deverá ser o Coordenador do Comitê Institucional e mediador, no acompanhamento da pesquisa, comprovando, na inscrição, os seguintes requisitos:

4.2.1.4.1. Tenha expertise compatível com a área de concentração da Proposta de Pesquisa apresentado na ocasião da inscrição, tais como: publicações, livros, artigos, reportagens, dentre outros;

4.2.1.4.2. Seja pesquisador com a titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

4.2.1.4.3. Seja o representante, preferencialmente, pesquisador com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisador de perfil equivalente;

4.2.1.4.4. Tenha currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

4.2.1.4.5. Possua cadastro no SAGe/FAPDF;

4.2.1.4.6. Possua cadastro na Rede InfoSecti <http://www.inova.df.gov.br>.

### 4.3 Da apresentação dos documentos

4.3.1 A Instituição e o seu representante além dos documentos anteriormente especificados deverão anexar no SAGe/FAPDF, os seguintes documentos:

4.3.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

4.3.1.3 Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.1.4 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

4.3.1.5 Certidão de regularidade eleitoral para o representante da Instituição;

4.3.1.6 Declaração, sob as penas da lei (art. 290 e seguintes, do Código Penal), de que a Pesquisa será produção científica própria e/ou oriunda de pesquisa de domínio público, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competentes;

4.3.1.7 Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à FAPDF ou SECTI, nem possui vínculo de parentesco, até o 3º grau, com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Superior ou Diretor da FAPDF ou SECTIDF.

4.4 Será aceita uma única inscrição por instituição:

4.4.1 Na hipótese da Instituição, dentro do período de inscrição, apresentar uma segunda Proposta, esta substituirá a anterior.

4.5 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal, salvo aqueles expressamente definidos nos requisitos da modalidade.

4.6. As inscrições apresentadas em desconformidade com o Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão consideradas inabilitadas ao término do período de inscrição previsto no cronograma.

4.7. Será considerada inscrita a instituição que tenha gravado e salvado o arquivo eletrônico, dentro do período de inscrição do edital.

4.8 Após o preenchimento do formulário, envio à FAPDF e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.

4.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital, e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.6. Após a inscrição, os projetos serão enviados pelo sistema e submetidos a uma fase de análise de conformidade do projeto com as regras e requisitos previstos no Edital.

## 5. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

5.1 A análise das inscrições e exames preliminares dos documentos apresentados será executada por Comissão, formada por especialistas da FAPDF e designada pelo Diretor-Presidente da FAPDF por Instrução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento aos itens do Edital.

5.2. Da decisão da Comissão caberá reconsideração fundamentada ao Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação ou notificação da decisão, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A análise do mérito e classificação das instituições será realizada por Consultores “ad hoc”, convidados, nos vários campos do conhecimento científico e tecnológico, que comporão as Câmaras de Avaliação.

5.4. O Consultor “ad hoc”, analisará as Propostas de Pesquisas e diante do conjunto de requisitos atendidos emitirá o Parecer com o resultado da análise e atribuição fundamentada de pontuação, observada a planilha dos critérios de julgamento.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Para o julgamento serão considerados na ordem decrescente, os seguintes critérios:

Item	Critério	Pontos
6.1.1.	Preenchimento completo da Inscrição no Sistema SAGe	05
6.1.2	Proposta de Pesquisa, contemplando os tópicos indicados	55
6.1.3	Apresentação de Representante com experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de	20



	classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.	
6.1.4	Infraestrutura disponibilizada (material, informática, recursos humanos, instalações físicas)	20
	Total	100

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Observando-se os critérios de seleção, os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos serão considerados inabilitados.

7.1.1. As notas não poderão ser fracionárias.

7.1.2. Os proponentes que forem considerados aptos terão seus projetos classificados pela FAPDF, observada a pontuação atribuída pelo Consultor “ad hoc”.

7.2. Na hipótese de empate, serão considerados, na ordem decrescente os seguintes critérios de desempate:

7.2.1. A Proposta que apresentar maior relevância e aplicabilidade para o Distrito Federal;

7.2.2. Representante ser bolsistas de produtividade do CNPq, com reconhecida competência científica.

7.3. Na hipótese de desistência, da Instituição classificada, posterior à publicação dos resultados finais, caberá a Comissão constituída pela FAPDF, proceder à redistribuição das bolsas, seguindo os critérios estabelecidos no Edital.

7.4. A Procuradoria Jurídica da FAPDF analisará toda a documentação apresentada, especialmente no que se refere aos recursos e reconsiderações dos proponentes, observados os requisitos previstos em Lei.

## 8. DO RESULTADO DE JULGAMENTO

8.1. O resultado será divulgado em duas etapas: A primeira denominada de resultados parciais e a segunda resultado finais.

8.2. A interposição de recursos contra a decisão de que trata o item anterior estará condicionada às regras definidas para a fase em que houver sido realizada a inabilitação.

8.3. Os recursos serão aceitos se interpostos no prazo previsto no Cronograma do Edital.

8.4. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou reconsideração em qualquer outra fase do processo de seleção.

8.5. Caberá ao Conselho Diretor da FAPDF deliberar sobre as impugnações

8.6. O resultado final do processo seletivo, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>) e na Rede Inova <http://www.inova.df.gov.br>, após o julgamento dos recursos e conforme prazo previsto no Cronograma do Edital.

8.7. Realizada a publicação do Resultado, o representante de Instituição deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da FAPDF, no prazo previsto no Cronograma do Edital, mediante prévio agendamento de atendimento, entre as partes, para assinatura do instrumento próprio para formalização do programa.

8.8. Na ocasião da assinatura do Instrumento próprio o representante fará a retirada de ofício para comprovação de exigência de abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, sem a qual não poderá receber os repasses financeiros da Bolsa.

8.9. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do resultado final, não tendo a Instituição classificada resolvido as pendências decorrentes do processo contratual, perderá o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata o Edital, ficando automaticamente, excluído do Programa de Bolsa de Iniciação à Pesquisa.

8.9.1. Na hipótese de exclusão de Instituição classificada, será convocada Instituição que atendido os critérios e esteja na ordem sequencial de pontuação obtida na fase da avaliação.

8.10 O resultado final contendo a relação das instituições aprovadas será publicado no DODF e na página da FAPDF ([www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br)) e na Rede Inova <http://www.inova.df.gov.br>.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPDF**

9.1 A FAPDF, que será responsável por:

9.1.1. Estimular as instituições a formalizarem e desenvolver programas de pesquisa.

9.1.2. Proceder à seleção das Instituições inscritas, conforme Edital.

9.1.3. Manter estreita comunicação com o Representante das Instituições que coordenam o Programa de Bolsa na mesma.

9.1.4. Prestar toda e qualquer informação necessária aos representantes das Instituições, bolsistas, ou pesquisadores ou coordenador, para o bom desempenho das pesquisas.

9.1.5. Efetuar, mensalmente, o repasse financeiro dos recursos às Instituições visando o pagamento dos bolsistas, à vista dos “Atestos” emitidos pelo setor competente.

9.1.6 Designar especialista da FAPDF para compor Comissão de análise documental no processo seletivo previsto no Edital.

9.1.7 Garantir o pagamento das bolsas, conforme previsto no termo próprio assinado entre as partes.

9.1.8 Fiscalizar o desenvolvimento do PIBITI, fazendo as comunicações necessárias, por intermédio da Superintendência Técnico-Científica da FAPDF.

9.1.9 A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da instituição empregado na execução de seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

9.1.10 Na eventual hipótese de a FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a instituição beneficiária das bolsas a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

10.1 Ter programa de pesquisa formalizado e cumprir com as seguintes ações:

10.1.2 Ter uma política de iniciação tecnológica e de inovação;

10.1.3 Viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista;

10.1.4 Manter comprovada interação com empresas e/ou com a comunidade;

10.1.5 Ter um representante indicado pelo Titular da Instituição (Gestor Institucional);

10.1.6 Acolher no Programa:

10.1.6.1 Estudantes de outras instituições;

10.1.6.2 Professores ou pesquisadores da própria Instituição ou visitantes;

10.1.6.3 Outras instituições, com ou sem cursos de graduação, mediante Convênio, para desenvolvimento conjunto de pesquisas.

10.2 Nomear um Coordenador Institucional em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa ou em Desenvolvimento tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente;

10.3 Nomear um Comitê Institucional constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, fazendo cumprir as normas do Edital e dos Termos Contratuais;

10.4 Disponibilizar para a FAPDF relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional, assim como o Grupo de Bolsistas que desenvolverão a Proposta da Pesquisa;

10.5 As instituições organizadas em unidades poderão ter, nas subunidades, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de Pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalentes, ou dispor de qualquer outro tipo de organização;

10.6 Manter comunicação com a FAPDF por meio intermédio do Comitê Institucional do PIBITI, representado por seu coordenador.

10.7 Escolher, convidar e compor o Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção dos alunos bolsistas que comporão o grupo de pesquisa e avaliar a execução do PIBITI no âmbito da Instituição.

10.8 Comunicar a FAPDF com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do PIBITI, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa.

10.9 Proceder a uma ampla divulgação das normas do PIBITI, por meio de Edital, nas quais deverão constar: o período de inscrições; os critérios para a seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações, visando à execução do processo de seleção dos alunos bolsistas.

10.2. A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela FAPDF, tais como:

10.2.1 Restrições quanto à idade;

10.2.2 Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;

10.2.3 Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;

10.2.4 Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;

10.2.5 Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

10.2.6 Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

10.3. Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação da pesquisa por ela executada, devendo este:

10.3.1 Os bolsistas deverão apresentar a sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais.

10.3.2. Avaliar o desempenho do bolsista, pelo Comitê Institucional do PIBITI, com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;

10.3.3. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na internet;

10.4. A instituição deve, ainda, comprometer-se a:

10.4.1. Envidar esforços para a ampliação do PIBITI com recursos próprios;

10.4.2. Prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário;

10.4.3. Viabilizar a participação de bolsistas do PIBITI em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

10.4.5. Garantir que o apoio da FAPDF seja reconhecido em todos os trabalhos produzidos no âmbito do PIBITI.

10.5. Ao Orientador da Pesquisa caberão seguintes compromissos:

10.5.1. Cabe ao pesquisador garantir que o trabalho a ser desenvolvido no âmbito do PIBITI seja aprovado por comitê de ética na pesquisa ou equivalente, nos casos em que a natureza da pesquisa a ser desenvolvida requiera esse tipo de cuidado.

10.5.2. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

10.5.3. O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do DF, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.

10.5.4. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

10.5.5. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista. Nesses casos, é obrigatória a referência ao apoio oferecido pela FAPDF para o desenvolvimento do trabalho.

10.5.6. Em casos especiais, a serem julgados pelo Comitê Institucional do PIBITI é possível que o orientador convide outro pesquisador, com título de doutor ou perfil equivalente, para atuar como co-orientador.

10.5.7. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), mesmo em caso de co-orientador. Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

10.5.8. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

10.6. São compromissos dos Bolsistas:

10.6.1. Estar regularmente matriculado em curso superior;

10.6.2. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

10.6.3. Ser selecionado e indicado pelo orientador;

10.6.4. Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis ou apresentação oral;

10.6.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPDF;

10.6.6. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de programas do CNPq, CAPES ou bolsas de outras instituições;

10.6.7. Devolver a FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

10.7. Constituem obrigações fundamentais dos beneficiários do PIBITI:

10.7.1. Comparecer à FAPDF para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do termo próprio para formalização do programa ou sempre que solicitado pelos servidores do FAPDF.

10.7.2. Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

10.7.3. Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento compromissos acordados.

10.7.4. Executar integralmente o projeto aprovado;

10.7.5. Aplicar os recursos concedidos pelo FAPDF exclusivamente na realização do projeto apoiado;

10.7.6. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o contrato no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização;

10.7.7. Facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;

10.7.8. Recolher à conta do FAPDF os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados;

10.7.9. Apresentar relatórios parciais e finais nos prazos fixados nos documentos contratuais;

10.7.10. Prestar contas à FAPDF;

10.7.11. Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pela FAPDF, bem como inserir as logomarcas das

respectivas entidades em todos os produtos técnico-científicos relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível.

## 11. DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS

11.1 Todas as obras a serem impressas como produto do projeto técnico-científico deverão ter código de barras e ISBN, enquanto os periódicos deverão apresentar códigos de barra e ISSN.

11.2 Todas as obras a serem impressas deverão, após a execução do projeto, serem depositadas na Biblioteca Nacional em cópia física e digital.

11.3 Todos os resultados técnico-científicos deverão exibir logomarca do Governo do Distrito Federal – GDF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF – SECTI e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, observando, na aplicação da mesma, as regras estabelecidas pelo GDF, inclusive nos materiais de divulgação, releases e demais peças necessárias para a produção, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado contrapartida.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução total ou parcial do Projeto de Pesquisa, a Instituição beneficiada e classificada no PIBITI estará sujeita às penas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006.

12.2. Para efeito do Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto.

12.2.1. Entende-se por objeto do projeto a Pesquisa, conforme Proposta selecionada, concluída e apresentada com todos os seus anexos, (caso existam).

12.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do contrato.



12.4. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, estará o beneficiário sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos art. 87 da Lei nº 8.666/93, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

12.4.4. Rescisão contratual.

12.5. As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

12.6. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 10 (dez) dias, a partir da notificação, nos termos do Art. 44, da Lei nº 8.784/1999 e Art. 78, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.7. A pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem faltas consideradas leves pela FAPDF.

12.8. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela FAPDF até sua quitação em 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto.

12.9 A pena de suspensão das atividades será aplicada no curso de procedimento que vise à aplicação da sanção de multa prevista no item 13.4.3 e 13.4.4. do item 13.4.

12.10 Cumulativamente à aplicação das multas previstas no item 13.4.3 e 13.4.4. do item 12.4 será realizada a rescisão contratual.

12.11. Caberá recurso da aplicação dos dispositivos acima descritos no prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 54, da Lei nº 9784/1999.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Somente estará apto a receber os recursos do FAPDF a Instituição e/ou o beneficiário/bolsista que:

13.1.1. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal;

13.1.2. Tiver apresentada as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos da FAPDF.

13.2. Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o contrato de concessão de apoio financeiro.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A prestação de contas dos recursos recebidos a título de bolsa da FAPDF deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato.

14.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser apresentada prestação de contas parcial o que não exclui a necessidade da apresentação da prestação de contas final.

14.3 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 no Manual de Prestação de Contas da FAPDF e na Resolução nº 102/98-TCDF, bem como nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.

#### **15. DA CLÁUSULA DE RESERVA**

15.1 A FAPDF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no Edital.

15.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. O Edital será encerrado, a qualquer momento, por ocasião do término da disponibilidade de recursos.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Decairá o direito de impugnar o Edital aquele que inicialmente concordou com todas as normas dispostas no Edital e venham apontar possíveis falhas após a publicação dos resultados até 5 (cinco) dias antes da publicação dos resultados finais.

## 17. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. Informações adicionais poderão ser oferecidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, por meio do telefone 3462-8846/8847 ou pelo e-mail [edital072012@fap.df.gov.br](mailto:edital072012@fap.df.gov.br) e pela rede no endereço <http://inova.df.gov.br>, onde o bolsista deverá se cadastrar, para registro do desenvolvimento das suas atividades e comunicação com a FAP, após a sua inclusão no PIBITI.

17.2. Para atendimento relativo a problemas operacionais (SAGE Sistema de Apoio à Gestão do Fomento) favor contatar a área de informática, tel. 3462-8842 e para os relativos à rede Inova, são realizados diretamente no sistema por meio do perfil <http://inova.df.gov.br>.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital será utilizado o método de cômputo previsto na Lei nº 9.784/1999.

17.4. Aos Consultores “ad hoc”, não será concedido o direito de inscrição, como bolsista, no Edital.

17.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

Brasília/DF, 17 de abril de 2012.

RENATO CAIADO DE REZENDE

Diretor Presidente FAPDF